



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5545/2023.**

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a Empresa ZATI EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA LTDA, Autorizados pelo Edital nº 3471/2023.**

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ZATI EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 13.324.232/0001-47, sediada na Av. Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha, nº 1379, Vila Marumby, Cidade de Maringá-PR, CEP nº 87.005-160, representada pelo Sr. **Wilson Shigueru Matsunaga**, brasileiro, sócio-administrador, portador da cédula de identidade nº 6.100.211-1(SSP/PR), inscrito no CPF sob nº 015.020.909-61, residente e domiciliado na Rua Duque Caxias, nº 584, centro, cidade de Agudo-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado entre si o que segue:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratação de Empresa para execução de serviços de recuperação da Academia de Saúde ao ar livre, localizada no Bairro Floresta no Município de Caçapava do Sul. Os serviços incluem a reforma e substituição de equipamentos avariados, pintura e instalação de placas de instrução de uso dos equipamentos, conforme Memorial Descritivo anexo ao Edital.

**DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os serviços previstos deverão seguir rigorosamente as orientações do Termo de Referência, parte integrante deste Edital, sendo que caberá à Empresa Licitante vencedora, alocar todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários à execução dos serviços, devendo os materiais a ser empregado no evento serem de boa qualidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**CLÁUSULA TERCEIRA:** É da contratada as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato e ordem de serviço;
- d) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- e) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- f) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- g) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- h) Agir com presteza, urbanidade, cordialidade e respeito aos participantes do evento.

**DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA QUARTA:** O pagamento de **R\$ 24.800,00** (vinte e quatro mil e oitocentos reais) será efetuado em até dez (10) dias após a conclusão total dos serviços, mediante a emissão de laudo por parte da fiscalização. A liberação dos recursos dependerá da vistoria e constatação de conclusão da obra licitada.

**§ 1º** - Pelo atraso no pagamento em prazo superior a trinta (30) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor não pago.

**§ 2º** - Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

**§ 3º** - Quando da realização dos pagamentos serão processadas as retenções de tributos, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, exceto quando a Empresa for optante do simples nacional.

**§ 4º** - O pagamento será mediante CND do ISS para empresas com sede no Município ou guia de retenção de ISS para empresas com sede fora do Município, de acordo com o Art. 5º § 3º da Lei nº 1600/2003.

**§ 5º** - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos das dotações orçamentárias 10.01.10.122.0106.1.028 – 44.90.51.00 Red. 1610 Rec. 1601.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

## **DAS PENALIDADES:**

**CLÁUSULA QUINTA:** A Contratada estará sujeita as sanções e penalidades previstas no item 10 do Edital nº 3471/2023.

**CLÁUSULA SEXTA:** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada pagará a Contratante multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento de Cláusulas deste Contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

**CLÁUSULA NONA:** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação de advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

## **DO PRAZO**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O prazo para conclusão total será de trinta (30) dias, a contar da ordem de serviço emitida pelo Prefeito, após a assinatura do presente contrato.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A gestão e fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Município da Saúde, através dos seguintes Servidores:

**Gestor: Renata Nobre Flores**, CPF nº 034.578.590-86, residente e domiciliada na Rua Baltazar de Bem, nº 1668, centro, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000

**Fiscal: Simone da Luz Oliveira**, CPF nº 004.723.700-73, residente e domiciliada na Rua Alberto Severo, nº 50, Bairro Percia, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA QUINTA:** As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 13 de dezembro de 2023.

**Empresa Zati Equipamentos para Ginástica Ltda-ME**  
**Contratada**

**Giovani Amestoy da Silva**  
**Prefeito Municipal**

4